
Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

INSTRUÇÕES AOS INTERESSADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA CANTINA ESCOLAR DA ETEC PROF. MARCOS UCHÔAS DOS SANTOS PENCHEL

1º - A cantina escolar da Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel utiliza de espaço físico de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, e é administrada pela Associação de Pais e Mestres da referida escola. Caracteriza-se pela prestação de serviços de alimentação, mediante pagamento, a alunos, professores, funcionários e visitantes.

2º - O contrato será firmado pelo prazo máximo de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado anualmente, por mais 12 (doze) meses contados da data da assinatura do mesmo.

3º - Os candidatos deverão indicar nas propostas, o valor mensal a ser pago à APM e a forma de atualização do valor com base na legislação vigente, no caso de suas propostas preverem contrato com duração superior a 12(doze) meses (valor mensal apenas em dinheiro).

4º - Será obrigatória nas propostas, a indicação dos tipos de alimentos que serão oferecidos e os valores a serem cobrados pelos mesmos.

5º - Os candidatos deverão determinar o período de validade de suas propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública para abertura das mesmas.

6º - Os candidatos poderão oferecer serviços que necessitem de equipamentos que não existam no local da cantina desde que se comprometam em adquiri-los, mantê-los ou instalá-los por conta própria e desde que se comprometam também, em retirá-los ao final da vigência do contrato e providenciar os reparos necessários se for o caso, na parte física da cantina.

7º - No ato da entrega dos envelopes contendo as propostas, os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- Xerox da Cédula de identidade;
- Xerox do Título de eleitor;
- Certificado de reservista (se for homem);

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

- Cadastro de Pessoa Física;
- Declaração de estar ciente das “Normas para o Funcionamento das Cantinas Escolares” expedidas pelo Departamento de Assistência ao Escolar da Secretaria de Educação (modelo em anexo).

8º- As propostas deverão estar lacradas (coladas), em envelope tamanho ofício, e os candidatos receberão um recibo da entrega das propostas.

9º- Os candidatos retirarão na Direção de Serviço Administrativo da escola cópia das normas de funcionamento das cantinas escolares, e o modelo do contrato a ser adotado entre as partes interessadas.

10º - Os candidatos **no ato da entrega das propostas** apresentarão uma declaração de estar ciente das normas de funcionamento das cantinas escolares e do modelo do contrato que será adotado.

11º - A APM oferecerá aos candidatos informações básicas relativas a: número de alunos por turno, matriculados na escola; número de funcionários e professores; equipamentos e instalações existentes na cantina e horários de intervalos, para que possam, com base nas tais informações, realizar os cálculos de suas propostas.

12º- Os critérios de julgamento das propostas serão os seguintes:

- 1 – Qualidade dos alimentos e serviço a serem oferecidos;
- 2 – Preço dos alimentos;
- 3 – Condições de pagamento do aluguel;
- 4 – Outras vantagens.

13º- Caso haja empate, o desempate será feito mediante apresentação em envelope lacrado, a melhor oferta pelo valor do aluguel a ser pago.

14º- O julgamento das propostas é de competência privativa da Comissão Julgadora de Licitação, não podendo qualquer outro órgão ou autoridade avocar a decisão ou modificá-la.

15º- A decisão da Comissão Julgadora de Licitação será conhecida no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar a partir do dia seguinte da abertura das propostas.

Etec Prof. Marcos Uchôas dos Santos Penchel

16º- Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Presidente da Comissão Julgadora, a contar do dia da publicação do resultado da concorrência.

17º- O candidato vencedor do processo de licitação, somente iniciará suas atividades após constituição de sua firma comercial.

18º - As propostas após o processo de licitação ficarão à disposição do candidato.

19º- A não observância de qualquer item contido nestas instruções implicará em desclassificação da proposta.

Cruzeiro, 28 de janeiro de 2016.